



Câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.386/2006

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA
LEI Nº 643/92 QUE INSTITUI DIÁRIAS
PARA OS SERVIDORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado
da Bahia,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º - O artigo. 4º da Lei 643, de 08 de abril de 1992, passa a
vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º - O valor da diária será fixado conforme o grau de
representatividade do Município, de acordo com a seguinte Tabela:**

Cargos/ Símbolos	Interior Bahia	Salvador e Outros Estados	Brasília
Prefeito/ Vice, Presidente/ Vice da Câmara e demais vereadores	198,00	347,00	397,00
CC-I	165,00	289,00	330,00
CC-II, CC-III e CC- IV e Diretores de Secretaria da Câmara.	132,00	231,00	264,00
CC-V e demais servidores	105,00	185,00	211,00

§ 1º - Nos deslocamentos de agente político ou de servidor da
Administração Direta para o exterior, a serviço, devidamente autorizados,
serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União,
observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções e empregos.





Câmara

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.386/2006

§ 2º - os valores previstos neste artigo serão reajustados por Decreto, sempre que se tornarem insuficientes para cobrir as despesas a que se destinam.

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede”.

Art. 2º - A Secretaria de Administração e a Secretaria da Câmara de Vereadores, de acordo com suas competências, emitirão atos regulamentares que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei 643/92.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 27 de Dezembro de 2006.


José Raimundo Fontes
Prefeito

